

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ001861/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/09/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR045478/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13041.101015/2019-78  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/09/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA - EPE, CNPJ n. 06.977.747/0002-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA e por seu Diretor, Sr(a). ALVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA;

EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA - EPE, CNPJ n. 06.977.747/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA e por seu Diretor, Sr(a). ALVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.953.449/0001-23, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). AGAMENON RODRIGUES EUFRASIO OLIVEIRA;

SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.101.865/0001-66, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). WELLINGTON LEONARDO DA SILVA;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 29.506.102/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON FERNANDO ALVES MACHADO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINTERGIA/RJ, CNPJ n. 04.121.168/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE LUIZ VIEIRA DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Engenheiros, Economistas, Profissional de Administração e Trabalhadores em Energia Elétrica**, com abrangência territorial em **RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A **Empresa** reajustará as matrizes salariais integrantes do Plano de Cargos e Salários nos seguintes termos:

1.1. 100% (cem por cento) do INPC de maio de 2018, equivalente a 1,69%, a partir de 01º de janeiro de 2019;

1.2. 70% (setenta por cento) do INPC de maio de 2019, equivalente a 3,55%, a partir de 01º de maio de 2019.

**Parágrafo Único** Os reajustes concedidos nos itens 1.1 e 1.2 serão aplicados, nos mesmos percentuais e datas, à tabela de remuneração de cargos em comissão e funções gratificadas da **Empresa**.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A **Empresa** concederá Auxílio Alimentação durante os 12 meses do ano, de acordo com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. O valor do auxílio será de R\$ 826,57 (oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos) por mês.

**Parágrafo único** – Por solicitação do empregado, a distribuição do auxílio alimentação poderá ser feita da seguinte forma: 100% em auxílio refeição, ou 100% em auxílio alimentação, ou, ainda, divididos igualmente, sendo 50% em auxílio refeição e 50% em auxílio alimentação.

### AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA QUINTA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A **Empresa** se compromete a reembolsar aos seus empregados até 50% do valor das despesas com planos de saúde médica e bucal, pagos e comprovados pelos empregados, limitado o reembolso a:

R\$ 678,07 (seiscentos e setenta e oito reais e sete centavos por família/mês até 31 de dezembro de 2018;

R\$ 689,53 (seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos), por família/mês entre 01º de janeiro de 2019 e 30 de abril de 2019; e

R\$ 714,00 (setecentos e catorze reais), por família/mês, a partir de 01º de maio de 2019.

### AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

A **Empresa** reembolsará as despesas, devidamente comprovadas pelas suas empregadas, com creche para filhos de até seis anos de idade, no valor de R\$ 650,27 (seiscentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos) para período parcial e de R\$ 1.141,60 (um mil, cento e quarenta e um reais e sessenta centavos) para período integral. O benefício alcançará, também, os empregados, desde que comprovem que o mesmo benefício não é concedido à mãe.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

### CLÁUSULA SÉTIMA - PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS E ASSÉDIO MORAL

Empresa se compromete a manter campanhas de conscientização e orientação, destinadas aos empregados e aos gestores da Empresa.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA OITAVA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

O intervalo para repouso e alimentação será de, no mínimo, 30 minutos e, no máximo, de 2 horas, devendo ser gozado entre as 11h30min e 14h, sendo que o retorno do intervalo não poderá exceder às 14 horas.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS**

A jornada semanal de trabalho da Empresa será de 40 horas semanais. A Empresa praticará o regime de Banco de Horas, regido por norma interna conforme instrumento específico aprovado pelos empregados em assembleia em 27 de janeiro de 2016.

**Parágrafo primeiro** – Por meio deste Acordo Coletivo de Trabalho ficam ratificados, por tempo indeterminado, os termos da Norma NOG-SRL-016- Norma de Frequência, que estabelece as regras que disciplinam a frequência dos Empregados da EPE.

**Parágrafo segundo** – Alteração dos termos da Norma NOG-SRL-016- Norma de Frequência deve ser aprovada por ambas as partes, devendo os empregados deliberar em assembleia própria para esse fim, com o registro em ata.

**Parágrafo terceiro** – A previsão contida no parágrafo segundo não se aplica aos casos de inclusão, na Norma NOG-SRL-016- Norma de Frequência, de regras mais favoráveis do que aquelas já estabelecidas, o que poderá ser definido de forma unilateral pela Empresa.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - FÉRIAS**

O empregado poderá optar pelo parcelamento das férias em até três períodos, nunca inferiores a 5 (cinco) dias cada, desde que a solicitação seja feita quando da programação de férias da Empresa ou, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de início do período de férias.

**Parágrafo único** – As férias podem iniciar em qualquer dia útil da semana.

**THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA  
PRESIDENTE  
EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA - EPE**

**ALVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA  
DIRETOR  
EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA - EPE**

**THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA  
PRESIDENTE  
EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA - EPE**

**ALVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA  
DIRETOR  
EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA - EPE**

**AGAMENON RODRIGUES EUFRASIO OLIVEIRA  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**WELLINGTON LEONARDO DA SILVA  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**EDSON FERNANDO ALVES MACHADO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO EST DO RIO DE JANEIRO**

**JORGE LUIZ VIEIRA DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINTERGIA/RJ**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.